



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº: 152/2023

PREGÃO Nº: 061/2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal, que o Julgamento de Impugnação do Pregão nº. 061/2023 foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais.

Diego Júnior dos Santos
Matrícula 11016-0

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de material de limpeza, produtos de higienização e material descartável, com vistas a suprir às demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Barão de Cocais/MG.

Município de BARÃO DE COCAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 10, Bairro Centro, Anexo Administrativo “Alexandre Nunes Silva”, Barão de Cocais/Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.317.685/0001-60.

Impugnante: Prevenitec Comércio e Distribuição Ltda – CNPJ: 45.032.790/0001-25

Endereço: Rua dos Aeronautas, nº 98, Bairro Liberdade, Belo Horizonte/MG. CEP 31.270.320

Relator: Josiele Micheline Espindola Luiz - Agente de Contratação

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital de convocação do Processo Licitatório acima referenciado, interposta pela empresa Prevenitec Comércio e Distribuição Ltda, em 01 de abril de 2024, na Plataforma Licitar Digital, às 16h53min, em Solicitações.



II – PRELIMINARES

Preliminarmente, a Pregoeira reconhece a tempestividade da impugnação, tendo em vista que fora enviada no dia 01 de abril de 2024 (segunda-feira) através da Plataforma Licitar Digital, estando a abertura da sessão prevista para o dia 04 de abril de 2024 (quinta-feira), cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

III - RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA

A Prevenitec Comércio e Distribuição Ltda apresentou uma impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 061/2023 da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, alegando inconsistências nos descritivos de itens específicos (33, 75, 76 e 77).

A empresa argumenta que os descritivos dos itens mencionados estão desatualizados, especialmente no que se refere aos critérios de análise, como a exigência de laudos acreditados pelo INMETRO e a necessidade de especificar a massa média nos laudos, para garantir a conformidade com as normas regulamentadoras e evitar concorrência desleal.

A impugnação detalha questões sobre a tempestividade do pedido, os requisitos normativos (como a NBR 9191 de 2008 e diversas normativas da ANVISA, CONAMA, NR32, RDC 222, entre outras), e o princípio da legalidade, moralidade, impessoalidade, entre outros.

A Prevenitec solicita uma revisão nos descritivos dos itens impugnados, a exclusão do critério de aceitabilidade dos laudos do IPT em favor exclusivamente dos laudos acreditados pelo INMETRO, a inclusão da exigência de laudos do fabricante com massa média para atestar a qualidade dos produtos, e atualizações nos descritivos para incluir especificações como a solda lateral nos sacos plásticos destinados ao acondicionamento de resíduos, conforme estabelecido nas normas técnicas aplicáveis.

A impugnação conclui solicitando que a entidade promotora da licitação corrija as imperfeições do edital, a fim de garantir a competitividade e propostas mais vantajosas,



resultando em economia para o erário e garantindo a participação mais ampla de empresas do ramo.

IV - ANÁLISE

Passamos à análise da impugnação interposta ao edital. Mister salientar que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos, não cabendo a esta Agente adentrar nos aspectos técnicos e administrativos dos questionamentos apresentados.

Para tanto, encaminhou a impugnação para análise da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, para subsídio.

A Secretária, Sra. Gislaine Silvia Fonseca Salles, manifestou nos seguintes termos:

Cumprimentando-a cordialmente, em razão da IMPUGNAÇÃO ao edital de Pregão Eletrônico nº 61/2023 em epígrafe, interposto pela empresa PREVENITEC COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.032.790/0001-25, vem apresentar manifestação, como segue:

Primeiramente, é importante destacar que esta Secretaria, atuando em nome da Administração, visa sempre alcançar o bem público, aderindo rigorosamente aos princípios fundamentais das licitações. É crucial enfatizar a necessidade de um edital imparcial, que evite favorecimentos ou restrições injustas, assegurando igualdade de tratamento a todos os participantes.

Por outro lado, reconhece-se que cabe ao Administrador o poder discricionário de definir as especificações dos produtos a serem adquiridos. Esse poder visa obter as melhores condições de uso, conforme as necessidades e realidades da Administração, sempre seguindo os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse contexto, com o objetivo de assegurar a eficiência do processo e preservar a data agendada para a sessão pública, diante do grande número de itens envolvidos e considerando que o critério de julgamento será o menor preço por item, solicita-se a retirada dos itens 33, 75, 76 e 77. Essa ação é



crucial para permitir que a Secretaria disponha do tempo necessário para conduzir análises e pesquisas aprofundadas, focando particularmente nas observações feitas pela PREVENITEC COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, garantindo, assim, uma avaliação precisa e detalhada de cada ponto levantado.

A resposta da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (SMPL) à impugnação apresentada pela Prevenitec Comércio e Distribuição Ltda sobre o Pregão Eletrônico Nº 061/2023 ilustra uma abordagem cautelosa e equilibrada. A SMPL destaca seu compromisso em aderir aos princípios fundamentais das licitações, visando sempre o bem público e garantindo igualdade de tratamento a todos os participantes. Este compromisso reflete uma consciência da importância de manter processos de licitação justos, transparentes e competitivos.

A decisão de retirar os itens 33, 75, 76 e 77 do processo de licitação, enquanto pode parecer uma medida extrema, é apresentada como uma ação necessária para preservar a integridade e eficiência do processo. Esta ação permite que a Secretaria tenha o tempo necessário para realizar análises e pesquisas aprofundadas, focando nas preocupações específicas levantadas pela Prevenitec. Este aspecto demonstra uma abordagem responsável da SMPL, que busca garantir que as aquisições públicas atendam às necessidades da administração de forma equilibrada e eficaz, respeitando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

A resposta também enfatiza o poder discricionário do administrador em definir as especificações dos produtos, um princípio fundamental que permite à administração adaptar seus procedimentos de aquisição às suas necessidades específicas. Este poder discricionário, no entanto, é exercido dentro de um quadro de rigorosa aderência aos princípios éticos e legais das licitações.

Importante enfatizar que, a retirada desses itens específicos não afeta a realização da sessão pública programada, devido ao tipo de julgamento do pregão, que é conduzido por item.



A SMPL, assim, assegura que, mesmo com a exclusão desses itens, o processo pode prosseguir sem interrupções, mantendo a sessão previamente programada para o dia 04 de abril de 2024 às 09h00min.

V – DECISÃO

Perlustrando a peça Impugnatória, a Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, diante das manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, conhece da impugnação interposta pela empresa **PREVENITEC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, para no mérito julgar **PELA PERDA DE OBJETO** diante da exclusão dos itens impugnados.

Ressalte-se que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

A data da sessão de licitação permanece no dia 04 de abril de 2024 às 09h00min.

Todos os atos oficiais foram publicados e estão disponíveis para consulta nos links: Portal do município - <https://www.baraodecocalis.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-61-2023/71346> e Licitar Digital - <https://pncp.gov.br/app/editais/18317685000160/2023/61> .

Este é o julgamento, salvo melhor juízo.

Barão de Cocais/MG, 03 de abril de 2024.

JOSIELE MICHELINE ESPINDOLA LUIZ

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Barão de Cocais/MG